Proc. 061/23
Fl. 003
Ass. B

PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a modalidade de dispensa para contratação direta de **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo.

1.2 O colete deverá ser produzido seguindo as seguintes especificações, conforme descrição abaixo.

COLETES PARA AGENTES DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) - GESTÃO SUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	TAM.	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	COLETE: Cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. 4 bolsos na parte frontal do colete. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira.	PP	01	UND	R$ 171,24	R$ 171,24
		G	32	UND	R$ 171,24	R$ 5.479,68
		GG	11	UND	R$ 171,24	R$ 1.883,64
		XG	01	UND	R$ 171,24	R$ 171,24
			45	**VALOR GLOBAL**		**R$ 7.705,80**

COLETES PARA AGENTES DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) - INCREMENTO PAB - PORTARIA 843

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	TAM.	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	COLETE: Cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. 4 bolsos na parte frontal do colete. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira.	P	03	UND	R$ 171,24	R$ 513,72
		M	19	UND	R$ 171,24	R$ 3.253,56
			22	**VALOR GLOBAL**		**R$ 3.767,28**

1.3 ILUSTRAÇÕES DOS COLETES

Proc. 061/23
Fl. 004
Ass.



Obs: A modelagem está com aumento de 1cm de costura para máquina reta e 3 cm de barra

COLETE: Cor Azul Marinho. A personalização será através das aplicações das marcas em silkscreen:
PARTE DA FRENTE: a logomarca será do Ministério da Saúde, com o nome do Programa SAÚDE COM AGENTE, conforme ilustração acima.
PARTE DE TRÁS: será logomarca do Ministério da Saúde, e da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, conforme a ilustração e descrição abaixo e na mesma proporção de tamanho.

OBSERVAÇÃO:

(a) Disque saúde 136, conforme imagem ao lado;
(b) A identificação do Programa Saúde com A gente é composta por sua identidade visual;
(c) E pelas assinaturas do Governo Federal CONASEMS;

Cada aplicação deve seguir as orientações dos seus respectivos manuais de identidade visual. A aplicação dos logos da Prefeitura e da instituição formadora deverão seguir as instruções do Manual de Padronização de Uso de Marcas do Governo.



1.4 Relação dos Agentes de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Agentes de Saúde (ACS)			Agentes de Combate a Endemias (ACE)		
N.	NOME	TAM.	N.	NOME	TAM.
1	Almerinda	PP	1	Mirla Eliniar Dantas Marques	P
2	Eliete Araújo	P	2	Mirlene De Lima	P
3	Alane	M	3	Antonia	M
4	Artenisa Ferreira de Lima	M	4	Francisca	M
5	Halanna	M	5	Janieire	M

Proc. 061/23
Fl. 005
Ass. B

6	Ismeralda	M	6	Kerolaynne	M
7	Jessica	M	7	Marcos Moraes	M
8	Maria Geane	M	8	Vanete Ferreira	M
9	Maria Liete	M	9	Zaqueu Pereira Costa	M
10	Marilene da Silva Ferreira	M	10	Ana Talita	G
11	Marinalva	M	11	Antonio	G
12	Quesia	M	12	Bruno Ricardo	G
13	Rosiane	M	13	Cássia	G
14	Terezinha de Souza	M	14	Enos	G
15	Andreia	G	15	Heris	G
16	Alexandra	G	16	Janaína	G
17	Diva Sousa de Oliveira	G	17	Lázaro	G
18	Edson Conrado Alves Filho	G	18	Márcio Oliveira	G
19	Edilaene Freitas	G	19	Ronaldo	G
20	Eranilce Chaul	G	20	Vanderley	G
21	Francisco Lira	G	21	Vando Brito de Lima	G
22	Jedeon	G	22	Daiane	GG
23	Luciana	G	23	Dionete	GG
24	Maria José Corrêa Barbosa	G	24	Iomar	GG
25	Maria Odila Nogueira	G	25	Regina	GG
26	Maria Rejane	G			
27	Maria José Alves	G			
28	Orimar	G			
29	Nelia	G			
30	Raiane	G			
31	Suelane	G			
32	Sílvia Maria	G			
33	Suzy	G			
34	Valtiones	G			
35	Branca	GG			
36	Cleidilene	GG			
37	Ester	GG			
38	Francsica	GG			
39	Leila Soares da Costa	GG			
40	Robson	GG			
41	Tatiana	GG			
42	Mara	XG			

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Programa Saúde com Agente foi criado para fortalecer a política de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da formação ampla dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

2.2. Considerando a iniciativa que visa melhorar os indicadores de saúde, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária dos cidadãos. Também reforça a valorização dos Agentes, que desempenham papel relevante como educadores para a cidadania na Saúde, por meio de maior atuação na prevenção e no cuidado das pessoas. O intuito é que esses profissionais tenham um olhar apurado sobre informações coletadas nas residências e saibam melhor orientar os pacientes que necessitam de atendimento;

2.3. Considerando a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde no processo de prover a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas atuais do município;

Proc. 061/23
Fl. 006
Ass. B

2.4. Considerando que o município deve continuar atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde voltadas ao Município, mediante ações de promoção à saúde, proteção e recuperação da saúde da população através da realização de atividades integradas assistenciais e preventivas através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que compõe o quadro de profissionais de saúde do Município de Caracaraí-RR;
2.5. De acordo com os termos do Manual do Programa Saúde com a Gente, que visa fomentar estratégias de formação e práticas pedagógicas inovadoras que promovam a integração ensino-serviço multiprofissional e interdisciplinar e que compatibilizem a formação profissional dos agentes de saúde durante o serviço, e devem estar devidamente uniformizados , motivo pelo qual se torna necessária a contratação de empresa para confecção dos coletes para identificação dos agentes na formação continuada das equipes e no exercício de suas funções.
2.6. Logo, o serviço a ser contratado, deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, será recebido de forma única.
4.2 O Serviço contratado deverá ser entregue no endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total do presente objeto será de **R$ 11.473,08 (onze mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos).**
5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa comparativo de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.
5.3 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação será consignada da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
10.301.0032.6.028	3390.30.00	447	INCREMENTO PAB - PORTARIA 843	**R$ 3.767,28**
10.301.0032.6.025	3390.30.00	425	GESTÃO SUS/RP	**R$ 7.705,80**

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo antes de vencer o prazo da entrega.

6.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta.

7.3 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, as Notas Ficais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal /Caracaraí) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos produtos contratados, conforme a Ordem de Compra.

7.4 O endereço para entrega das notas fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde: Praça do Centro Cívico, S/N, Centro, Caracaraí – RR.

7.5 A CONTRATANTE fica desobrigada de custear as despesas com produtos entregues a terceiros, sem prévia requisição assinada pelo respectivo responsável.

7.6 Os objetos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, citando os cuidados para o armazenamento e utilização do produto.

7.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.8 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato/ordem de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato.

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ordem de serviço.

7.13 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Proc. 061/23
Fl. 008
Ass. B

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado.
9.2. O pagamento resultante da aquisição será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato que não seja o Ordenador de Despesas.
9.3. Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal*** dos produtos fornecidos;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
9.5. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos objetos pela CONTRATADA.
9.6. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
9.8. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
9.9. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
9.10. A existência de preços registrados não obriga a secretaria a adquirir, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Ordem de Compra, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

Proc. 061/23
Fl. 009
Ass.

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um servidor **a ser nomeado**, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Proc. 061/23
Fl. 030
Ass. B

Caracaraí-RR, 07 de julho de 2023.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Saúde Interino
PORT. Nº. 150/2023

Aprovo, _____ de _____de 2023.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022